LEI MUNICIPAL Nº 6.157 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, 2º E 3º DA LEI 5.371, DE 07 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS OU FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR."

Art. 2º - O art. 1º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas de ensino fundamental para crianças em idade compatível, filha ou filho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar."

Art. 3º - O art. 2º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão apresentados os seguintes documentos para a realização da matrícula das crianças nos moldes desta Lei:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido por delegacia de polícia;

II – cópia do exame de corpo de delito nos casos de crimes que deixam vestígios;

III – relatório emitido por psicólogo judiciário nos casos de crimes que não deixam vestígios;

IV – cópia da decisão que fixou medida protetiva de urgência e termo de representação;

V – cópia da denúncia formulada pelo Ministério Público;

VI – cópia da sentença condenatória transitada em julgado;

VII – cópia da certidão de óbito nos casos de feminicídio;

§1º - A apresentação de qualquer um dos documentos acima relacionados será suficiente para fundamentar o requerimento.

§2º - Nos casos em que houve a impossibilidade da realização do exame de corpo de delito por perito oficial, admitir-se-á cópia do relatório médico que constatou as lesões."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal